TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente contratação o registro de preços para **EVENTUAL** aquisição de **APARELHOS DE AR-CONDICIONADO** destinados à climatização das Unidades Escolares, Unidades Administrativas e demais equipamentos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme especificações/quantidades abaixo.

Nº	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CATMAT	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1 CP	**APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT HI WALL - 9.000 BTU'S**	APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT HI WALL, CICLO FRIO, CAPACIDADE MÍNIMA DE REFRIGERAÇÃO DE 9.000 BTU'S, SERPENTINA DE COBRE, TENSÃO 220V, COM FUNÇÕES, TIMER, SLEEP, SWING E TURBO, CONTROLE DE VELOCIDADE DA VENTILAÇÃO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, FILTRO ANTIBACTÉRIA LAVÁVEL E PROTEÇÃO ANTICORROSÃO. DEVERÁ ACOMPANHAR UNIDADE EVAPORADORA, UNIDADE CONDENSADORA E SUPORTE/BASE PARA INSTALAÇÃO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR SELO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	UND	414749	203	**R$ 2.006,17**	**R$ 407.252,51**
2 CR	**APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT HI WALL - 9.000 BTU'S**	APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT HI WALL, CICLO FRIO, CAPACIDADE MÍNIMA DE REFRIGERAÇÃO DE 9.000 BTU'S, SERPENTINA DE COBRE, TENSÃO 220V, COM FUNÇÕES, TIMER, SLEEP, SWING E TURBO, CONTROLE DE VELOCIDADE DA VENTILAÇÃO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, FILTRO ANTIBACTÉRIA LAVÁVEL E PROTEÇÃO ANTICORROSÃO. DEVERÁ ACOMPANHAR UNIDADE EVAPORADORA, UNIDADE CONDENSADORA E SUPORTE/BASE PARA INSTALAÇÃO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR SELO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	UND	414749	64	**R$ 2.006,17**	**R$128.394,88**

Assinado por 2 pessoas: ANA LUIZA RIBEIRO DO NASCIMENTO e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8C84-D031-3C41-DD30 e informe o código 8C84-D031-3C41-DD30

3 CP	**APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT HI WALL - 12.000 BTU'S**	APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT HI WALL, CICLO FRIO, CAPACIDADE MÍNIMA DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU'S, SERPENTINA DE COBRE, TENSÃO 220V, COM FUNÇÕES, TIMER, SLEEP, SWING E TURBO, CONTROLE DE VELOCIDADE DA VENTILAÇÃO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, FILTRO ANTIBACTÉRIA LAVÁVEL E PROTEÇÃO ANTICORROSÃO. DEVERÁ ACOMPANHAR UNIDADE EVAPORADORA, UNIDADE CONDENSADORA E SUPORTE/BASE PARA INSTALAÇÃO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR SELO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	UND	399665	212	**R$ 2.404,36**	**R$ 509.724,32**
4 CR	**APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT HI WALL - 12.000 BTU'S**	APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT HI WALL, CICLO FRIO, CAPACIDADE MÍNIMA DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU'S, SERPENTINA DE COBRE, TENSÃO 220V, COM FUNÇÕES, TIMER, SLEEP, SWING E TURBO, CONTROLE DE VELOCIDADE DA VENTILAÇÃO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, FILTRO ANTIBACTÉRIA LAVÁVEL E PROTEÇÃO ANTICORROSÃO. DEVERÁ ACOMPANHAR UNIDADE EVAPORADORA, UNIDADE CONDENSADORA E SUPORTE/BASE PARA INSTALAÇÃO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR SELO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	UND	399665	67	**R$ 2.404,36**	**R$ 161.092,12**
5 CP	**APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT HI WALL - 18.000 BTU'S**	APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT HI WALL, CICLO FRIO, CAPACIDADE MÍNIMA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTU'S, SERPENTINA DE COBRE, TENSÃO 220V, COM FUNÇÕES, TIMER, SLEEP, SWING E TURBO, CONTROLE DE VELOCIDADE DA VENTILAÇÃO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, FILTRO ANTIBACTÉRIA LAVÁVEL E PROTEÇÃO ANTICORROSÃO. DEVERÁ ACOMPANHAR UNIDADE EVAPORADORA, UNIDADE CONDENSADORA E SUPORTE/BASE PARA INSTALAÇÃO. O EQUIPAMENTO	UND	340442	60	**R$ 3.536,37**	**R$ 212.182,20**

Assinado por 2 pessoas: ANA LUIZA RIBEIRO DO NASCIMENTO e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8C84-D031-3C41-DD30 e informe o código 8C84-D031-3C41-DD30

		DEVERÁ POSSUIR SELO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.					
6 CR	**APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT HI WALL - 18.000 BTU'S**	APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT HI WALL, CICLO FRIO, CAPACIDADE MÍNIMA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTU'S, SERPENTINA DE COBRE, TENSÃO 220V, COM FUNÇÕES, TIMER, SLEEP, SWING E TURBO, CONTROLE DE VELOCIDADE DA VENTILAÇÃO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, FILTRO ANTIBACTÉRIA LAVÁVEL E PROTEÇÃO ANTICORROSÃO. DEVERÁ ACOMPANHAR UNIDADE EVAPORADORA, UNIDADE CONDENSADORA E SUPORTE/BASE PARA INSTALAÇÃO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR SELO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	UND	340442	19	**R$ 3.536,37**	**R$ 67.191,03**
7 CP	**APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT HI WALL - 24.000 BTU'S**	APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT HI WALL, CICLO FRIO, CAPACIDADE MÍNIMA DE REFRIGERAÇÃO DE 24.000 BTU'S, SERPENTINA DE COBRE, TENSÃO 220V, COM FUNÇÕES, TIMER, SLEEP, SWING E TURBO, CONTROLE DE VELOCIDADE DA VENTILAÇÃO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, FILTRO ANTIBACTÉRIA LAVÁVEL E PROTEÇÃO ANTICORROSÃO. DEVERÁ ACOMPANHAR UNIDADE EVAPORADORA, UNIDADE CONDENSADORA E SUPORTE/BASE PARA INSTALAÇÃO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR SELO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	UND	354890	137	**R$ 4.311,00**	**R$ 590.607,00**
8 CR	**APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT HI WALL - 24.000 BTU'S**	APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT HI WALL, CICLO FRIO, CAPACIDADE MÍNIMA DE REFRIGERAÇÃO DE 24.000 BTU'S, SERPENTINA DE COBRE, TENSÃO 220V, COM FUNÇÕES, TIMER, SLEEP, SWING E TURBO, CONTROLE DE VELOCIDADE DA VENTILAÇÃO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, FILTRO ANTIBACTÉRIA LAVÁVEL E	UND	354890	43	**R$ 4.311,00**	**R$ 185.373,00**

Assinado por 2 pessoas: ANA LUIZA RIBEIRO DO NASCIMENTO e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8C84-D031-3C41-DD30 e informe o código 8C84-D031-3C41-DD30

		PROTEÇÃO ANTICORROSÃO. DEVERÁ ACOMPANHAR UNIDADE EVAPORADORA, UNIDADE CONDENSADORA E SUPORTE/BASE PARA INSTALAÇÃO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR SELO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.					
9 CP	**APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT HI WALL - 30.000 BTU'S**	APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT HI WALL, CICLO FRIO, CAPACIDADE MÍNIMA DE REFRIGERAÇÃO DE 30.000 BTU'S, SERPENTINA DE COBRE, TENSÃO 220V, COM FUNÇÕES, TIMER, SLEEP, SWING E TURBO, CONTROLE DE VELOCIDADE DA VENTILAÇÃO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, FILTRO ANTIBACTÉRIA LAVÁVEL E PROTEÇÃO ANTICORROSÃO. DEVERÁ ACOMPANHAR UNIDADE EVAPORADORA, UNIDADE CONDENSADORA E SUPORTE/BASE PARA INSTALAÇÃO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR SELO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	UND	618526	78	**R$ 6.798,25**	**R$ 530.263,50**
10 CR	**APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT HI WALL - 30.000 BTU'S**	APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT HI WALL, CICLO FRIO, CAPACIDADE MÍNIMA DE REFRIGERAÇÃO DE 30.000 BTU'S, SERPENTINA DE COBRE, TENSÃO 220V, COM FUNÇÕES, TIMER, SLEEP, SWING E TURBO, CONTROLE DE VELOCIDADE DA VENTILAÇÃO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, FILTRO ANTIBACTÉRIA LAVÁVEL E PROTEÇÃO ANTICORROSÃO. DEVERÁ ACOMPANHAR UNIDADE EVAPORADORA, UNIDADE CONDENSADORA E SUPORTE/BASE PARA INSTALAÇÃO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR SELO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	UND	618526	24	**R$ 6.798,25**	**R$ 163.158,00**
11 CP	**APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT PISO TETO - 36.000 BTU'S**	APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT PISO TETO, CICLO FRIO, CAPACIDADE MÍNIMA DE REFRIGERAÇÃO DE 36.000 BTU'S, SERPENTINA DE COBRE, TENSÃO 220V, COM FUNÇÕES, TIMER, SLEEP,	UND	273206	79	**R$ 8.529,83**	**R$ 673.856,57**

Assinado por 2 pessoas: ANA LUIZA RIBEIRO DO NASCIMENTO e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8C84-D031-3C41-DD30 e informe o código 8C84-D031-3C41-DD30

		SWING E TURBO, CONTROLE DE VELOCIDADE DA VENTILAÇÃO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, FILTRO ANTIBACTÉRIA LAVÁVEL E PROTEÇÃO ANTICORROSÃO. DEVERÁ ACOMPANHAR UNIDADE EVAPORADORA, UNIDADE CONDENSADORA E SUPORTE/BASE PARA INSTALAÇÃO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR SELO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.					
12 CR	**APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT PISO TETO - 36.000 BTU'S**	APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT PISO TETO, CICLO FRIO, CAPACIDADE MÍNIMA DE REFRIGERAÇÃO DE 36.000 BTU'S, SERPENTINA DE COBRE, TENSÃO 220V, COM FUNÇÕES, TIMER, SLEEP, SWING E TURBO, CONTROLE DE VELOCIDADE DA VENTILAÇÃO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, FILTRO ANTIBACTÉRIA LAVÁVEL E PROTEÇÃO ANTICORROSÃO. DEVERÁ ACOMPANHAR UNIDADE EVAPORADORA, UNIDADE CONDENSADORA E SUPORTE/BASE PARA INSTALAÇÃO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR SELO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	UND	273206	25	**R$ 8.529,83**	**R$ 213.245,75**
13 CP	**APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT PISO TETO - DE 57.000 A 60.000 BTU'S**	APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT PISO TETO, CICLO FRIO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO MÍNIMA DE 57.000 A 60.000 BTU'S, SERPENTINA DE COBRE, TENSÃO 220V, COM FUNÇÕES, TIMER, SLEEP, SWING E TURBO, CONTROLE DE VELOCIDADE DA VENTILAÇÃO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, FILTRO ANTIBACTÉRIA LAVÁVEL E PROTEÇÃO ANTICORROSÃO. DEVERÁ ACOMPANHAR UNIDADE EVAPORADORA, UNIDADE CONDENSADORA E SUPORTE/BASE PARA INSTALAÇÃO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR SELO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	UND	480929	20	**R$ 10.185,13**	**R$ 203.702,60**
14 CR	**APARELHO DE AR-**	APARELHO DE AR-	UND	480929	6	**R$ 10.185,13**	**R$ 61.110,78**

Assinado por 2 pessoas: ANA LUIZA RIBEIRO DO NASCIMENTO e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8C84-D031-3C41-DD30 e informe o código 8C84-D031-3C41-DD30

	CONDICIONADO SPLIT PISO TETO - DE 57.000 A 60.000 BTU'S	CONDICIONADO SPLIT PISO TETO, CICLO FRIO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO MÍNIMA DE 57.000 A 60.000 BTU'S, SERPENTINA DE COBRE, TENSÃO 220V, COM FUNÇÕES, TIMER, SLEEP, SWING E TURBO, CONTROLE DE VELOCIDADE DA VENTILAÇÃO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, FILTRO ANTIBACTÉRIA LAVÁVEL E PROTEÇÃO ANTICORROSÃO. DEVERÁ ACOMPANHAR UNIDADE EVAPORADORA, UNIDADE CONDENSADORA E SUPORTE/BASE PARA INSTALAÇÃO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR SELO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.					
VALOR TOTAL							**R$ 4.107.154,26**

CP – COTA PRINCIPAL
CR – COTA RESERVADA - ME/EPP/MEI

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 134/2022.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado. Portanto, podem ser contratados mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Justifica-se a opção por Sistema de Registro de Preço:

1.4.1. A opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) fundamenta-se na previsão contida no art. 4º, incisos I, II e V, do Decreto Municipal nº 134/2023:

> Art. 4º. O SRP poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração, em especial:
>
> I - Quando, pelas características do objeto, houver **necessidade de contratações permanentes ou frequentes;**
> II - **Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas** ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho, ou em regime de tarefa;
> III - Quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

Assinado por 2 pessoas: ANA LUIZA RIBEIRO DO NASCIMENTO e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8C84-D031-3C41-DD30 e informe o código 8C84-D031-3C41-DD30

IV - Quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto municipal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - **Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.**

(...)

1.4.1.1. No presente caso, verifica-se o enquadramento da contratação nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do art. 4º do Decreto Municipal nº 134/2023. A demanda por aparelhos de ar-condicionado possui caráter permanente e recorrente, em razão da continuidade das ações de climatização das unidades escolares, administrativas e demais equipamentos públicos vinculados à Secretaria. Além disso, o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o que torna o Sistema de Registro de Preços a solução mais eficiente e econômica para a gestão das aquisições.

1.4.1.2. Também se aplica ao presente caso a hipótese prevista no inciso V do referido dispositivo, uma vez que não é possível definir previamente, com exatidão, o quantitativo de aparelhos de ar-condicionado que será efetivamente demandado ao longo da vigência da Ata. Tal circunstância decorre da expansão contínua da Rede Municipal de Ensino, com a construção, inauguração e ampliação de unidades escolares, da implantação de novas unidades administrativas e de outros equipamentos públicos vinculados à Secretaria, bem como da necessidade de substituição de equipamentos que venham a se tornar inservíveis durante o período de vigência da contratação.

1.4.1.3. Assim, a adoção do Sistema de Registro de Preços proporciona maior flexibilidade à Administração, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma gradativa, de acordo com a efetiva necessidade, evitando tanto a aquisição antecipada de quantitativos superiores aos necessários quanto a realização de sucessivas contratações para atendimento de demandas da mesma natureza, assegurando maior eficiência, economicidade e racionalização da gestão dos recursos públicos.

1.5. Em conformidade com o art. 86º da Lei Federal n.º 14.133/2021, o art. 9º do Decreto Federal nº 11.462/2023 e o art. 8º do Decreto Municipal n.º 134/2023, torna-se necessário realizar a **Intenção de Registro de Preços – IRP**, observando os termos e condições estabelecidos pelo ordenamento jurídico.

1.5.1. Nesse sentido, demonstrou interesse na participação do procedimento os seguintes Órgãos:

a) Secretaria de Assistência Social e Combate a Fome

Assinado por 2 pessoas: ANA LUIZA RIBEIRO DO NASCIMENTO e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8C84-D031-3C41-DD30 e informe o código 8C84-D031-3C41-DD30

b) Secretaria Municipal De Licitações E Contratos
c) Secretaria Municipal De Receitas Municipais
d) Agência Municipal de Vigilância Sanitária
e) Secretaria Municipal De Saúde
f) Agência Municipal Do Meio Ambiente
g) Agência Municipal De Empreendedorismo

1.5.2. O detalhamento dos itens e quantitativo solicitado pelos Órgãos Participantes acima indicado, encontra-se disposto no **Anexo II** deste Termo.

1.6. Durante a vigência da ata, quaisquer órgãos e/ou entidades da Administração Pública, que não tenham participado do procedimento de IRP, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participante, observados os requisitos do art. 30, e os limites para adesão do art. 31, ambos do Decreto Municipal n° 134/2023.

1.7. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço - ARP é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período na forma do art. 84 da Lei n° 14.133/2021, e do art. 21, do Decreto Municipal nº 134/2023.

1.7.1. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados deverão ser mantidos, por integrarem as premissas que fundamentaram o planejamento da contratação e refletirem a estimativa da demanda habitual, recorrente e previsível da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para a climatização das unidades escolares, dos espaços administrativos e dos demais equipamentos públicos vinculados à Secretaria, conforme demonstrado neste Termo de Referência.

1.7.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preços pressupõe a manutenção das condições originalmente pactuadas, inclusive dos quantitativos estimados aplicáveis aos instrumentos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, em consonância com os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021. Tal entendimento encontra respaldo, ainda, na Nota Técnica nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, a qual orienta que, desde que previamente prevista no planejamento da contratação e no instrumento convocatório, a prorrogação da Ata pode ocorrer com a renovação dos quantitativos originalmente registrados.

1.7.3. Os contratos oriundos da Ata de Registro de Preço terão vigência inicial de 1 (um) ano contados da data de sua assinatura na forma do art. 105 e prorrogável na forma do art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Assinado por 2 pessoas: ANA LUIZA RIBEIRO DO NASCIMENTO e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8C84-D031-3C41-DD30 e informe o código 8C84-D031-3C41-DD30

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Petrolina/PE, no exercício de suas atribuições institucionais e visando assegurar condições adequadas de funcionamento das unidades da Rede Municipal de Ensino, necessita realizar processo licitatório para aquisição de aparelhos de ar-condicionado, destinados ao atendimento das demandas de climatização das unidades escolares e demais espaços vinculados a Secretaria.

2.2. O Município de Petrolina/PE está localizado em região de clima predominantemente semiárido, caracterizado por elevadas temperaturas durante grande parte do ano, com registros frequentes de sensação térmica superior a 38°C, especialmente nos períodos de maior intensidade climática. Tal condição impacta diretamente a permanência de estudantes, professores e demais profissionais da educação em ambientes fechados e com elevada concentração de pessoas, tornando indispensável a adoção de medidas voltadas à melhoria das condições térmicas das unidades escolares.

2.3. No planejamento da qualificação dos ambientes escolares, o poder público municipal vem considerando as condições mínimas de conforto necessárias para toda a comunidade escolar, em razão da grande relevância social que esses espaços possuem no processo de formação da sociedade. Diversos estudos já demonstram e consolidam que ambientes submetidos a condições climáticas desfavoráveis impactam negativamente o rendimento dos alunos, além de influenciarem fatores relacionados à saúde, ao bem-estar, à fisiologia, às emoções, ao comportamento humano e ao desempenho das atividades diárias.

2.4. Nesse contexto, a Administração Municipal estabeleceu como diretriz a climatização integral da Rede Municipal de Ensino, buscando proporcionar infraestrutura compatível com as necessidades dos estudantes e profissionais da educação, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino ofertado e para a valorização dos espaços educacionais.

2.5. Como parte dessa política pública, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte vem, ao longo dos últimos anos, realizando aquisições de aparelhos de ar-condicionado, promovendo gradativamente a climatização das unidades escolares, dos espaços administrativos e dos equipamentos públicos vinculados às áreas de educação, cultura e esporte. Essas contratações permitiram ampliar significativamente a cobertura dos ambientes climatizados, demonstrando o compromisso da Administração Municipal com a melhoria contínua da infraestrutura utilizada tanto pelos servidores quanto pela população.

2.6. Entretanto, a expansão permanente da Rede Municipal de Ensino, com a construção e inauguração de novas unidades escolares, a ampliação de salas de aula e de outros ambientes destinados às atividades educacionais, bem como a necessidade de climatização de novas unidades administrativas e de equipamentos públicos vinculados à cultura e ao esporte, faz surgir novas demandas. Soma-se a isso a necessidade de substituição de equipamentos que, em razão do tempo de utilização e do desgaste natural, atingiram o fim de sua vida útil ou se tornaram inservíveis, além do atendimento de unidades que aguardavam a conclusão das adequações da rede elétrica para instalação dos aparelhos.

Assinado por 2 pessoas: ANA LUIZA RIBEIRO DO NASCIMENTO e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8C84-D031-3C41-DD30 e informe o código 8C84-D031-3C41-DD30

2.7. Ressalta-se, ainda, que não há Atas de Registro de Preços vigentes contemplando todos os itens da presente contratação e que, nas atas vigentes, os saldos existentes são insuficientes para atender à totalidade das demandas identificadas.

2.8. Diante desse cenário, o quantitativo estimado para a presente contratação foi definido considerando a continuidade do projeto de climatização das unidades escolares, das unidades administrativas e dos equipamentos públicos vinculados à Secretaria, abrangendo as demandas decorrentes da expansão da estrutura física, da inauguração de novos espaços e da substituição de equipamentos inservíveis.

2.9. Logo, visando cumprir a legislação e atender o interesse público, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através dos instrumentos legais inerentes à aquisição de bens, materiais e serviços, necessita da contratação em tela.

2.10. Previsão No Plano De Contratações Anual

2.10.1. Considerando a publicação da Nova Lei de Licitações, a Lei Federal nº 14.133 em 01 de abril de 2021, que estabelece a necessidade de regulamentação de diversos institutos e procedimentos, dentre os quais o Plano de Contratações Anual (PCA).

2.10.2. A contratação está em consonância com o Plano de Contratação Anual, publicado no Portal da Transparência da Prefeitura de Petrolina, conforme detalhamento a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Data da publicação no Portal: 15/07/2026
Categoria no PCA: Material
Identificação do item no PCA: 6
Identificação da Classe/Grupo no PCA: 0047 - Mobiliário e equipamentos

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE A FOME
Data da publicação no PNCP/Site: 30/07/2026
PCA Item: 41
Código: 7196-1 - Aquisição de eletrodomésticos
Categoria: Material

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Data da publicação no PNCP: 09/06/2026
Categoria no PCA: Material
ID do item no PCA: 15
ID da Classe/Grupo no PCA: 41 - EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO, AR-CONDICIONADO E CIRCULAÇÃODE AR

Assinado por 2 pessoas: ANA LUIZA RIBEIRO DO NASCIMENTO e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8C84-D031-3C41-DD30 e informe o código 8C84-D031-3C41-DD30

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS MUNICIPAIS
Data da publicação no PNCP/Site: 04/05/2026
Identificação do item no PCA: 11
Categoria do PCA: Material
Identificação da Classe/Grupo no PCA: 41 – Aquisição de Ar-Condicionado

AGÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Data da publicação no PNCP/Site: 06/08/2026
Categoria no PCA: Material permanente
Identificação do item no PCA: 29
Identificação da Classe/Grupo no PCA: 41 – Equipamentos para refrigeração, ar-condicionado e circulação de ar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Data da publicação no PNCP/Site: 10/08/2026
Categoria no PCA: Material
Identificação do item no PCA: 55
Identificação da Classe/Grupo no PCA: 41 - EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO, AR-CONDICIONADO E CIRCULAÇÃODE AR

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Data da publicação no PNCP/Site: 13/08/2026
Categoria no PCA: Material
Identificação do item no PCA: 27
Identificação da Classe/Grupo no PCA: 41 - EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO, AR-CONDICIONADO E CIRCULAÇÃODE AR

AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO
Data da publicação no PNCP/Site: 19/08/2026
Categoria no PCA: Material
Identificação do item no PCA: 17
Identificação da Classe/Grupo no PCA: 41- EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO, AR-CONDICIONADO E CIRCULAÇÃODE AR

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Após conclusão do estudo comparativo entre as alternativas possíveis, a solução que se mostrou mais vantajosa, técnica e economicamente, foi a contratação que consiste na eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado para garantir a climatização das Unidades

Assinado por 2 pessoas: ANA LUIZA RIBEIRO DO NASCIMENTO e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8C84-D031-3C41-DD30 e informe o código 8C84-D031-3C41-DD30

Escolares da Rede Municipal de Ensino de Petrolina/PE e demais dependências administrativas sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

4. DOS REQUISITOS DO REGISTRO/CONTRATAÇÃO

4.1. O registro/contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Requisitos Técnicos:

4.1.1.1. Para o fornecimento, devem ser observadas as normas e condições necessárias para a obtenção de certificação da ABNT, INMETRO, Normas ISO e/ou equivalentes, no que se refere à qualidade dos bens comercializados – sempre que aplicável e exigido na especificação do objeto. Isso inclui a priorização de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.1.1.2. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos e sem uso (sem peças ou partes remanufaturadas, recondicionadas ou recicladas), devendo ser entregues em embalagem original, acompanhados dos respectivos manuais, controle remoto, acessórios necessários ao funcionamento e certificado de garantia do fabricante. Não serão recebidos produtos danificados ou em desacordo com as especificações.

4.1.1.3. Os itens devem ser entregues em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações de marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

4.1.1.4. Nos valores deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos produtos.

4.1.1.5. O objeto deste certame deverá ser fornecido sem qualquer custo adicional, obedecidas as etapas descritas neste Termo de Referência.

4.1.2. Sustentabilidade:

4.1.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2.1.1. Os bens ofertados pela licitante vencedora deverão, em todas as fases do processo e da execução do objeto, pautar-se sempre no uso racional de recursos e materiais, de forma

Assinado por 2 pessoas: ANA LUIZA RIBEIRO DO NASCIMENTO e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8C84-D031-3C41-DD30 e informe o código 8C84-D031-3C41-DD30

a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos.

4.1.2.1.2. Em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, especialmente, seu art. 5º, incisos II, III e IV, os bens devem ser, preferencialmente:

II. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
III. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
IV. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.1.2.1.3. O fornecedor deverá, ainda, prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável e adotar critérios e práticas de sustentabilidade, tais como:

I. baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
II. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
III. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
IV. origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens; e
V. utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.1.2.1.4. Outrossim, pelo fato de os produtos eventualmente adquiridos serem classificados como material permanente, e em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, a Administração obedecerá ao disposto na legislação específica que trata do desfazimento de bens da Administração Pública, após o fim da sua vida útil, mediante o devido processo administrativo.

4.1.3. Subcontratação

4.1.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

Assinado por 2 pessoas: ANA LUIZA RIBEIRO DO NASCIMENTO e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8C84-D031-3C41-DD30 e informe o código 8C84-D031-3C41-DD30

4.1.4. Garantia da contratação

4.1.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.5. Das Obrigações do Fornecedor Registrado

4.1.5.1. Cumprir rigorosamente o que determina o Termo de Referência do Edital.

4.1.5.2. Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

4.1.5.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

4.1.5.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens do **FORNECEDOR REGISTRADO**, do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

4.1.5.5. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

4.1.5.6. Permitir que o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento.

4.1.5.7. Prestar esclarecimentos ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

4.1.5.8. Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE.**

4.1.5.9. Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

4.1.5.10. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento dos produtos.

Assinado por 2 pessoas: ANA LUIZA RIBEIRO DO NASCIMENTO e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8C84-D031-3C41-DD30 e informe o código 8C84-D031-3C41-DD30

4.1.5.11. Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

4.1.5.12. Entregar o objeto em perfeitas condições de uso e consumo, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela Secretaria.

4.1.5.13. Proceder à entrega, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

4.1.5.14. Ao **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021 e alterações.

4.1.5.15. Entregar o objeto solicitado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta**.**

4.1.5.16. Manter todas as condições de habilitação DURANTE A VIGÊNCIA DO REGISTRO.

4.1.6. Das Obrigações do Órgão Gerenciador da Ata

4.1.6.1. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

4.1.6.2. Designar, por meio do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

4.1.6.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

4.1.6.4. Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente ao **FORNECEDOR REGISTRADO** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

4.1.6.5. Aplicar ao **FORNECEDOR REGISTRADO** as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

4.1.6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO.**

Assinado por 2 pessoas: ANA LUIZA RIBEIRO DO NASCIMENTO e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8C84-D031-3C41-DD30 e informe o código 8C84-D031-3C41-DD30

4.1.6.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

4.1.6.8. Notificar o **FORNECEDOR REGISTRADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam corrigidos.

4.1.6.9. Verificar se o objeto entregue pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes neste instrumento podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no edital/ARP/contrato e na proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

4.1.6.10. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade do objeto verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

4.1.7. Das Sanções Administrativas

4.1.7.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 100/2025, a CONTRATADA que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Der causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
XII. Praticar atos lesivos previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Assinado por 2 pessoas: ANA LUIZA RIBEIRO DO NASCIMENTO e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8C84-D031-3C41-DD30 e informe o código 8C84-D031-3C41-DD30

4.1.7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

4.1.7.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

4.1.7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

4.1.7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

4.1.7.2.4 - Multa

4.1.7.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

4.1.7.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

4.1.7.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

4.1.7.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

4.1.7.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

4.1.7.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

4.1.7.2.4.7. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PMP-PE.

Assinado por 2 pessoas: ANA LUIZA RIBEIRO DO NASCIMENTO e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8C84-D031-3C41-DD30 e informe o código 8C84-D031-3C41-DD30

4.1.7.2.4.8. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Petrolina, através de Guia de Recolhimento fornecida pela SEFAZ, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da PMP - PE reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

4.1.7.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4.1.7.4. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

4.1.7.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

4.1.7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

4.1.7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

4.1.7.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4.1.7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.1.7.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

4.1.7.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

4.1.7.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

Assinado por 2 pessoas: ANA LUIZA RIBEIRO DO NASCIMENTO e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8C84-D031-3C41-DD30 e informe o código 8C84-D031-3C41-DD30

4.1.7.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4.1.7.10.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

4.1.7.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.1.7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

4.1.7.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

4.1.7.13. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

4.1.7.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

4.1.7.15. Além das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, os licitantes e contratados estarão sujeitos às penalidades administrativas estabelecidas no Decreto Municipal nº 100/2025.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Assinado por 2 pessoas: ANA LUIZA RIBEIRO DO NASCIMENTO e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8C84-D031-3C41-DD30 e informe o código 8C84-D031-3C41-DD30

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. Os bens devem ser fornecidos de acordo com as condições e especificações técnicas descritas na tabela constante no subitem 1.1. deste Termo de Referência.

5.1.2. O fornecimento será de acordo com a solicitação efetuada pela **SEDUCE** e/ou Órgãos Participantes, com prazo de entrega não superior a **20 (vinte) dias**, contados do recebimento da **Ordem de Fornecimento**. A entrega deverá ser realizada no horário das 08h às 12h e das 13h às 16h, na Central de Distribuição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, situada na Av. Transnordestina, nº 430, Jardim Amazonas, Petrolina/PE, CEP 56.318-750.

5.1.2.1. Para os órgãos participantes da intenção de registro de preços, a entrega deverá ser realizada nos endereços e horários abaixo informado, ou conforme especificado na ordem de fornecimento:

a) Secretaria de Assistência Social e Combate a Fome: Praça Pio XII, 264, Centro, Petrolina-PE, CEP: 56304-430, no horário de 08:00 às 17:00.

b) Secretaria Municipal De Licitações E Contratos: Av. Guararapes, Nº 2114, Centro, Petrolina-PE, Segundo Andar. Das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.

c) Secretaria Municipal De Receitas Municipais: Av. Guararapes , nº 2114, Térreo, Centro-Petrolina-PE. Das 7h às 13h, de segunda a sexta-feira.

d) Agência Municipal de Vigilância Sanitária: Travessa da Praça Vila Rica, nº 30, Centro, Petrolina-PE, das 08h às 17h, de segunda a sexta feira.

e) Secretaria Municipal De Saúde: Av. Fernando Góes, S/N – Centro, Petrolina - PE, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

f) Agência Municipal Do Meio Ambiente: Rua Antônio Padilha, nº 55, Centro, Petrolina/PE, CEP: 56.304-450, das 7h às 17h, de segunda-feira até sexta-feira.

g) Agência Municipal De Empreendedorismo: Av. Fernando Goes, 1009, Centro, Petrolina-PE, das 8h às 17h, de segunda-feira até sexta-feira.

5.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **02 (dois) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Assinado por 2 pessoas: ANA LUIZA RIBEIRO DO NASCIMENTO e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8C84-D031-3C41-DD30 e informe o código 8C84-D031-3C41-DD30

5.1.4. Para o fornecimento dos itens será exigida a logística abaixo:

5.1.4.1. A SEDUCE e/ou Órgãos Participantes emite o Empenho e a Ordem de Fornecimento e envia ao fornecedor para assinatura;

5.1.4.2. O fornecedor envia a SEDUCE e/ou Órgãos Participantes a Ordem de Fornecimento assinada em prazo não superior a 02 (dois) dias;

5.1.4.3. O fornecedor terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para realizar a entrega, após receber o pedido da SEDUCE e/ou Órgãos Participantes, de acordo com os itens e as quantidades expressos na Ordem de Fornecimento;

5.1.4.4. O fornecedor envia a Nota Fiscal juntamente com a entrega do material solicitado;

5.1.5. Será realizada a conferência de todos os itens, sendo rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com as especificações e condições descritas neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços. Nesse caso, o recebedor deverá emitir um Termo de Recusa e realizar a devolução dos itens.

5.1.5.1. Mesmo após entrega e recebimento dos itens pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, sendo verificada a existência de vício ou defeito cuja constatação só tenha sido possível no decorrer de sua utilização, deverá o fornecedor arcar com a reposição ou substituição dos bens.

5.1.5.2. Em ambos os casos, o fornecedor se obriga a substituir, no prazo de até **10 (dez) dias,** a partir da notificação, os itens rejeitados e os que demandarem reposição ou substituição.

5.1.6. Podem participar do procedimento licitatório todos os fornecedores habilitados para o fornecimento do material descrito neste Termo de Referência.

5.2. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.2.1. O prazo de garantia para os itens, considerados **bens permanentes**, complementar à garantia legal, é de, **no mínimo, 12 (doze) meses**, conforme descrito nas especificações do objeto (tabela constante no subitem 1.1. deste Termo) ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.2.2. Os equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade ou se estes não obedecerem rigorosamente às exigências do presente termo, serão recusados e o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, sem ônus para a contratante.

Assinado por 2 pessoas: ANA LUIZA RIBEIRO DO NASCIMENTO e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8C84-D031-3C41-DD30 e informe o código 8C84-D031-3C41-DD30

5.2.3. Durante o período de garantia dos itens, o fornecedor será responsável por todas as substituições decorrentes de defeitos de fabricação, transporte, avarias, embalagem ou armazenamento, além de outros eventos nos quais o órgão gerenciador da ata não tenha concorrido, conforme prazo previsto no subitem **5.1.5.2.**

5.2.4. A contratada deverá ainda prestar todo o suporte necessário à contratante durante o período de garantia, incluindo orientação técnica sobre o uso correto dos produtos e providências imediatas em caso de não conformidade, visando mitigar prejuízos operacionais às atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Petrolina/PE.

5.2.5. O fornecedor será responsável por reparar quaisquer prejuízos causados ao órgão ou a terceiros decorrentes de falhas nos produtos, assim como de sua entrega, fabricação ou armazenagem.

5.2.6. Não se aplicam manutenções contratadas e/ou obrigatórias para este objeto.

6. DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

6.1. A Gestão e a Fiscalização da Execução do Fornecimento relacionado a esse objeto serão realizadas nos termos do Anexo V do Decreto Municipal nº 130/2023.

7. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. Os bens serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP/CONTRATO, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou da proposta, devendo a contratada substituí-los, às suas expensas, no prazo de até **10 (dez) dias**, contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Assinado por 2 pessoas: ANA LUIZA RIBEIRO DO NASCIMENTO e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8C84-D031-3C41-DD30 e informe o código 8C84-D031-3C41-DD30

7.1.4. O prazo para **recebimento definitivo** poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre o fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**, de inconsistências no fornecimento do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O **recebimento provisório ou definitivo** não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ARP.

7.2. Da forma/condições do pagamento, do equilíbrio econômico-financeiro

7.2.1. O pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, após o efetivo fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor previamente designado, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente fornecido.

7.2.2. Os recibos comprovantes das entregas deverão ser encaminhados ao Setor financeiro do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

7.2.3. O setor responsável encaminhará ao Setor Financeiro solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária à sua liquidação.

7.2.4. O **FORNECEDOR REGISTRADO** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade do FORNECEDOR. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

Assinado por 2 pessoas: ANA LUIZA RIBEIRO DO NASCIMENTO e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8C84-D031-3C41-DD30 e informe o código 8C84-D031-3C41-DD30

7.2.5. Nenhum pagamento será efetuado ao **FORNECEDOR REGISTARDO** que esteja em débito para com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

7.2.6. O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá apresentar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

a) PROVA DE REGULARIDADE com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Receita Federal, **abrangendo inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

b) PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

c) PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

d) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o **Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),** da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal; e

e) PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão de Débitos Trabalhistas (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA),** fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

7.2.7. O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

7.2.8. Eventual alteração de preços em decorrência de DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

Assinado por 2 pessoas: ANA LUIZA RIBEIRO DO NASCIMENTO e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8C84-D031-3C41-DD30 e informe o código 8C84-D031-3C41-DD30

7.2.9. O produto resultante de **1% (um por cento)** sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, Órgãos da Administração Direta e Indireta relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓGIOS**, conforme disposto no art. 21, inciso I da Lei Municipal **3.763/2025**, **PARA O VALOR RELACIONADO À FONTE DE RECURSO PRÓPRIO**.

7.2.10. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma o **FORNECEDOR REGISTRADO**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.3. Do reajuste

7.3.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para o registro/contratação.

7.3.2. Dentro do prazo de vigência do registro/contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, para **REGISTRO DE PREÇOS,** sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, representado pelo menor valor por **ITEM,** e tendo como modo de disputa o **ABERTO-FECHADO.**

8.1.2. A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela disposta no item 1.1, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

8.2. Da Aplicabilidade de Cota Reservada para ME/EPP

Assinado por 2 pessoas: ANA LUIZA RIBEIRO DO NASCIMENTO e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8C84-D031-3C41-DD30 e informe o código 8C84-D031-3C41-DD30

8.2.1. O art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, dispõe que a administração pública deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, no mesmo sentido, o artigo 47 da mesma Lei Complementar dispõe sobre o dever que a administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal em oferecer tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Considerando os valores estimados para cada Item da tabela colacionada na Cláusula 1.1 deste Termo de Referência, faz-se necessário a divisão de cota principal e cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento as determinações previstas em Lei, não comprometendo a competitividade e os princípios do processo licitatório.

9. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverá ser comprovada por meio da apresentação da seguinte documentação:

9.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

9.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Assinado por 2 pessoas: ANA LUIZA RIBEIRO DO NASCIMENTO e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8C84-D031-3C41-DD30 e informe o código 8C84-D031-3C41-DD30

9.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. A **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** deverá ser comprovada por meio da apresentação da seguinte documentação:

9.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.2. **PROVA DE INSCRIÇÃO** no cadastro de contribuintes **[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Ex.: ALVARÁ/ CARTÃO CIM/ CACEPE, dentre outros).

9.2.3. **PROVA DE REGULARIDADE** com a **FAZENDA FEDERAL** através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

9.2.4. **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

9.2.5. **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

Assinado por 2 pessoas: ANA LUIZA RIBEIRO DO NASCIMENTO e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8C84-D031-3C41-DD30 e informe o código 8C84-D031-3C41-DD30

9.2.6. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal;

9.2.7. **PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação da CNDT- Certidão de Débitos Trabalhistas (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA), fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor; e

9.2.8. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

9.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. (Tendo em vista que essas informações relativas à prova de inscrição nos cadastros de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital já constam no próprio certificado do MEI).

9.3. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverá ser comprovada por meio da apresentação da seguinte documentação:

9.3.1. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, **90 (noventa) dias** anteriores a data de realização desta licitação. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

a) Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

Assinado por 2 pessoas: ANA LUIZA RIBEIRO DO NASCIMENTO e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8C84-D031-3C41-DD30 e informe o código 8C84-D031-3C41-DD30

9.3.2. BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, conforme disposto no art. 69, I, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2.1. A empresa deverá apresentar **MEMORIAL DE CÁLCULO para cada Balanço apresentado**, considerando no total **dois balanços, respectivamente referente aos dois últimos exercícios**, comprovando a boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:**

a) Liquidez Corrente	LC =	Ativo Circulante / Passivo Circulante
b) Liquidez Geral	LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
c) Solvência Geral	SG =	Ativo Total / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

a) A empresa licitante que não apresentar os memoriais de cálculo dos índices, a Comissão se reserva o direito de calcular; e

b) Os índices econômico-financeiros adotados acima foram extraídos da Instrução Normativa IN 003/2018, de 26 de abril de 2018 – Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEGES, alterada pela Instrução Normativa IN 010/2020, de 10 de fevereiro de 2020 – Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – SEDGG;

9.3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

9.3.2.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

9.3.2.4. O balanço patrimonial e as demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante; e

9.3.2.5. O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo sped, conforme

Assinado por 2 pessoas: ANA LUIZA RIBEIRO DO NASCIMENTO e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8C84-D031-3C41-DD30 e informe o código 8C84-D031-3C41-DD30

autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

9.3.3. **COMPROVAÇÃO DE CAPITAL** – A comprovação de Capital Social, através de contrato social registrado na Junta Comercial, de **5% (cinco por cento),** do valor estimado da contratação.

9.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deverá ser comprovada por meio da apresentação da seguinte documentação:

9.4.1. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, **por meio da apresentação de certidões ou atestados**, por pessoas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. (Art. 67, II da Lei 14.133/2021);

9.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: (Art.67, § 2.º da Lei 14.133/2021).

a) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo **5% (cinco por cento)** da(s) quantidade (s) estimadas na licitação para cada item exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisório em primeiro lugar em mais de um item.

9.4.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.4.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4.2. Para participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

Assinado por 2 pessoas: ANA LUIZA RIBEIRO DO NASCIMENTO e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8C84-D031-3C41-DD30 e informe o código 8C84-D031-3C41-DD30

a) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) Registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

e) Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

f) Comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

f.1) ata de fundação;

f.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

f.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

f.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

10.1. Não será admitido consórcio pelas justificativas abaixo expostas:

Assinado por 2 pessoas: ANA LUIZA RIBEIRO DO NASCIMENTO e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8C84-D031-3C41-DD30 e informe o código 8C84-D031-3C41-DD30

Não será admitida a participação de empresas em consórcio. A vedação à participação de interessados que se apresentam constituídos sob a forma de consórcio não terá prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcio é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do edital, o que não se aplica no presente certame.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende do art. 15, da Lei nº 14.133/2021, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcios, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

11. DAS ESTIMATIVAS DO (S) VALOR (ES) DO REGISTRO

11.1. O valor global estimado para o registro/contratação é em **R$ 4.107.154,26 (Quatro milhões, cento e sete mil, cento e cinquenta e quatro reais, e vinte e seis centavos),** conforme valores unitários apostos na tabela constante no item 1.1.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da dotação orçamentária abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
SEDUCE
Unidade Orçamentária: 94100
Funcional Programática: 12.122.3005.2.8021
Natureza da Despesa: 4.4.90.52
Fonte de Recursos: 150010010000

ENSINO FUNDAMENTAL
Unidade Orçamentária: 94100
Funcional Programática:12.361.3011.2.4328
Natureza da Despesa: 4.4.90.52
Fonte de Recursos: 154000000000/154010710000/154200000000/154210710000

EDUCAÇÃO INFANTIL

Assinado por 2 pessoas: ANA LUIZA RIBEIRO DO NASCIMENTO e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8C84-D031-3C41-DD30 e informe o código 8C84-D031-3C41-DD30

Unidade Orçamentária: 94100
Funcional Programática:12.365.3011.2.4012
Natureza da Despesa: 4.4.90.52
Fonte de Recursos: 154000000000/154010710000/154200000000/154210710000

ESPORTE
Unidade Orçamentária: 94100
Funcional Programática: 27.122.3005.2.8040
Natureza da Despesa: 4.4.90.52
Fonte de Recursos: 150000000000

CULTURA
Unidade Orçamentária: 94.101
Funcional Programática: 13.391.3318.2.4082
Natureza da Despesa: 4.4.90.52
Fonte de Recursos: 150000000000

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE A FOME
Unidade orçamentária: 82100 – Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome
Ação orçamentária: 2.4146 – Segurança Alimentar
Classificação despesa: 4.4.90.52
Fonte: 150000000000
Valor: R$ 10.185,13

Unidade orçamentária: 82520 – Fundo de Assistência Social e Combate à Fome
Ação orçamentária: 2.4110 – IGD-PBF
Classificação despesa: 4.4.90.52
Fonte: 166000000000
Valor: R$ 10.609,11

Unidade orçamentária: 82520 – Fundo de Assistência Social e Combate à Fome
Ação orçamentária: 2.4121 – Proteção Social Básica
Classificação despesa: 4.4.90.52
Fonte: 166000000000
Valor: R$ 16.049,36

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 54.100
PROJETO/ATIVIDADE: 4.122.3005.2.8011
ELEMENTOS: 4.4.90.52

Assinado por 2 pessoas: ANA LUIZA RIBEIRO DO NASCIMENTO e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8C84-D031-3C41-DD30 e informe o código 8C84-D031-3C41-DD30

FONTE: 1.500.0000

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS MUNICIPAIS
Unidade Orçamentária: 62100 –SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA MUNICIPAIS
Ação: 2.8025
Elemento da Despesa: 4.4.90.52
Fonte: 15000

AGÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Unidade Gestora: 15 – Agência Municipal de Vigilância Sanitária - AMVS
Órgão Orçamentário: 15000 – Agência Municipal de Vigilância Sanitária
Unidade Orçamentária: 15201 – Agência Municipal de Vigilância Sanitária
Ação: 2.8043 – Gestão Administrativa da Vigilância Sanitária
Fonte: 150000000000 / 150100000000
Elemento de despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATENÇÃO BÁSICA
Ação: 1.3257
Elemento da Despesa: 44.90.52
Fonte: 175.400.000.000

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária: 30101 – AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Ação: 2.8014 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMMA
Elemento da Despesa: 4.4.90.52
Fonte: 1501

AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO
Unidade Orçamentária: 65100
Ação: 2.8041
Elemento da Despesa: 4.4.90.00
Fonte: 1.501

12.2. Se for o caso, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Assinado por 2 pessoas: ANA LUIZA RIBEIRO DO NASCIMENTO e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8C84-D031-3C41-DD30 e informe o código 8C84-D031-3C41-DD30

Petrolina, 21 de agosto de 2026.

O presente Termo de Referência foi **ELABORADO** por **ANA LUIZA RIBEIRO DO NASCIMENTO**, Gerente de Termo de Referência (Portaria nº 0348/2025).

(assinado eletronicamente)
ANA LUIZA RIBEIRO DO NASCIMENTO
Gerente de Termo de Referência
Portaria nº 0348/2025

APROVO o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a despesa, considerando a importância da contratação em face das justificativas formuladas pela área técnica.

(assinado eletronicamente)
ROSANE DA COSTA SANTOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Portaria nº 0079/2025

Assinado por 2 pessoas: ANA LUIZA RIBEIRO DO NASCIMENTO e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8C84-D031-3C41-DD30 e informe o código 8C84-D031-3C41-DD30

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Nº	UNIDADES	APARELHO DE ARCONDICIONADO SPLIT HI WALL - 9.000 BTU'S (SALAS DE 9 A 15 M²)	APARELHO DE ARCONDICIONADO SPLIT HI WALL - 12.000 BTU'S (SALAS DE 15 A 20 M²)	APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT HI WALL - 18.000 BTU'S (SALAS DE 25 A 35 M²)	APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT HI WALL - 24.000 BTU'S (SALAS DE 30 A 40 M²)	APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT HI WALL - 30.000 BTU'S (SALAS DE 40 A 50 M²)	APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT PISO TETO - 36.000 BTU'S (SALAS DE 50 A 60 M²)	APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT PISO TETO - DE 57.000 A 60.000 BTU'S (SALAS DE 60 A 100 M²)
1	ESCOLAS REGULARES	16	32	40	95	32	16	0
2	ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL	03	07	02	10	07	07	07
3	NOSSA INFÂNCIA	09	18	14	28	09	09	0
4	NOSSA INFÂNCIA CRECHE	55	37	05	0	0	0	0
5	NOSSA INFÂNCIA +	04	08	02	12	40	40	04
6	UNIDADES LIGADAS AO ESPORTE	01	01	0	01	01	01	0
7	UNIDADES LIGADAS A CULTURA	01	01	0	0	12	12	13
8	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	01	01	02	04	01	01	1
TOTAL		90	105	65	150	102	86	25

Assinado por 2 pessoas: ANA LUIZA RIBEIRO DO NASCIMENTO e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8C84-D031-3C41-DD30 e informe o código 8C84-D031-3C41-DD30

ANEXO II

DETALHAMENTO CONSOLIDADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE						SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE A FOME		SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS		SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA MUNICIPAIS		AGÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO		TOTAL CONSOLIDADO	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD TOTAL	VALOR TOTAL
1	**APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT HI WALL - 9.000 BTU'S**	APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT HI WALL, CICLO FRIO, CAPACIDADE MÍNIMA DE REFRIGERAÇÃO DE 9.000 BTU'S, SERPENTINA DE COBRE, TENSÃO 220V, COM FUNÇÕES, TIMER, SLEEP, SWING E TURBO, CONTROLE DE VELOCIDADE DA VENTILAÇÃO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, FILTRO ANTIBACTÉRIA LAVÁVEL E PROTEÇÃO ANTICORROSÃO. DEVERÁ ACOMPANHAR UNIDADE EVAPORADORA, UNIDADE CONDENSADORA E SUPORTE/BASE PARA INSTALAÇÃO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR SELO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E GARANTIA MÍNIMA	90	**R$ 2.006,17**	**R$ 180.555,30**	08	R$16.049,36	02	R$ 4.012,34	0	-	04	R$ 8.024,68	159	R$ 318.981,03	04	R$ 8.024,68	0	-	267	R$535.647,39

Assinado por 2 pessoas: ANA LUIZA RIBEIRO DO NASCIMENTO e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8C84-D031-3C41-DD30 e informe o código 8C84-D031-3C41-DD30

		DE 12 (DOZE) MESES.																			
2	**APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT HI WALL - 12.000 BTU'S**	APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT HI WALL, CICLO FRIO, CAPACIDADE MÍNIMA DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU'S, SERPENTINA DE COBRE, TENSÃO 220V, COM FUNÇÕES, TIMER, SLEEP, SWING E TURBO, CONTROLE DE VELOCIDADE DA VENTILAÇÃO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, FILTRO ANTIBACTÉRIA LAVÁVEL E PROTEÇÃO ANTICORROSÃO. DEVERÁ ACOMPANHAR UNIDADE EVAPORADORA, UNIDADE CONDENSADORA E SUPORTE/BASE PARA INSTALAÇÃO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR SELO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	105	**R$ 2.404,36**	**R$ 252.457,80**	0	-	02	R$ 4.808,72	02	R$ 4.808,72	0	-	167	R$ 401.528,12	01	R$2.404,36	02	R$ 4.808,72	279	R$670.816,44
3	**APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT HI WALL - 18.000 BTU'S**	APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT HI WALL, CICLO FRIO, CAPACIDADE MÍNIMA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTU'S, SERPENTINA DE COBRE, TENSÃO 220V, COM FUNÇÕES, TIMER, SLEEP, SWING	65	**R$ 3.536,37**	**R$ 229.864,05**	3	R$ 10.609,11	0	-	0	-	01	R$3.536,37	08	R$28.290,96	0	-	02	R$ 7.072,74	79	R$279.373,23

Assinado por 2 pessoas: ANA LUIZA RIBEIRO DO NASCIMENTO e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8C84-D031-3C41-DD30 e informe o código 8C84-D031-3C41-DD30

		E TURBO, CONTROLE DE VELOCIDADE DA VENTILAÇÃO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, FILTRO ANTIBACTÉRIA LAVÁVEL E PROTEÇÃO ANTICORROSÃO. DEVERÁ ACOMPANHAR UNIDADE EVAPORADORA, UNIDADE CONDENSADORA E SUPORTE/BASE PARA INSTALAÇÃO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR SELO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.																			
4	**APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT HI WALL - 24.000 BTU'S**	APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT HI WALL, CICLO FRIO, CAPACIDADE MÍNIMA DE REFRIGERAÇÃO DE 24.000 BTU'S, SERPENTINA DE COBRE, TENSÃO 220V, COM FUNÇÕES, TIMER, SLEEP, SWING E TURBO, CONTROLE DE VELOCIDADE DA VENTILAÇÃO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, FILTRO ANTIBACTÉRIA LAVÁVEL E PROTEÇÃO ANTICORROSÃO. DEVERÁ ACOMPANHAR UNIDADE EVAPORADORA, UNIDADE CONDENSADORA E	150	**R$ 4.311,00**	**R$ 646.650,00**	0	-	0	-	0	-	0	-	30	R$129.330,00	0	-	0	-	180,	R$775.980,00

Assinado por 2 pessoas: ANA LUIZA RIBEIRO DO NASCIMENTO e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8C84-D031-3C41-DD30 e informe o código 8C84-D031-3C41-DD30

		SUPORTE/BASE PARA INSTALAÇÃO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR SELO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.																					
5	**APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT HI WALL - 30.000 BTU'S**	APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT HI WALL, CICLO FRIO, CAPACIDADE MÍNIMA DE REFRIGERAÇÃO DE 30.000 BTU'S, SERPENTINA DE COBRE, TENSÃO 220V, COM FUNÇÕES, TIMER, SLEEP, SWING E TURBO, CONTROLE DE VELOCIDADE DA VENTILAÇÃO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, FILTRO ANTIBACTÉRIA LAVÁVEL E PROTEÇÃO ANTICORROSÃO. DEVERÁ ACOMPANHAR UNIDADE EVAPORADORA, UNIDADE CONDENSADORA E SUPORTE/BASE PARA INSTALAÇÃO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR SELO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	102	**R$ 6.798,25**	**R$ 693.421,50**	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	102	R$693.421,5

Assinado por 2 pessoas: ANA LUIZA RIBEIRO DO NASCIMENTO e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8C84-D031-3C41-DD30 e informe o código 8C84-D031-3C41-DD30

6	**APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT PISO TETO - 36.000 BTU'S**	APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT PISO TETO, CICLO FRIO, CAPACIDADE MÍNIMA DE REFRIGERAÇÃO DE 36.000 BTU'S, SERPENTINA DE COBRE, TENSÃO 220V, COM FUNÇÕES, TIMER, SLEEP, SWING E TURBO, CONTROLE DE VELOCIDADE DA VENTILAÇÃO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, FILTRO ANTIBACTÉRIA LAVÁVEL E PROTEÇÃO ANTICORROSÃO. DEVERÁ ACOMPANHAR UNIDADE EVAPORADORA, UNIDADE CONDENSADORA E SUPORTE/BASE PARA INSTALAÇÃO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR SELO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	86	**R$ 8.529,83**	**R$733.565,38**	0	-	0	-	01	R$8.529,83	0	-	17	R$145.007,11	0	-	0	-	104	R$887.102,32
7	**APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT PISO TETO - DE 57.000 A 60.000 BTU'S**	APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT PISO TETO, CICLO FRIO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO MÍNIMA DE 57.000 A 60.000 BTU'S, SERPENTINA DE COBRE, TENSÃO 220V, COM FUNÇÕES, TIMER, SLEEP, SWING E TURBO, CONTROLE DE VELOCIDADE DA VENTILAÇÃO,	25	**R$ 10.185,13**	**R$254.628,25**	1	R$10.185,13	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	26	R$264.813,38

Assinado por 2 pessoas: ANA LUIZA RIBEIRO DO NASCIMENTO e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8C84-D031-3C41-DD30 e informe o código 8C84-D031-3C41-DD30

		CONTROLE REMOTO SEM FIO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, FILTRO ANTIBACTÉRIA LAVÁVEL E PROTEÇÃO ANTICORROSÃO. DEVERÁ ACOMPANHAR UNIDADE EVAPORADORA, UNIDADE CONDENSADORA E SUPORTE/BASE PARA INSTALAÇÃO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR SELO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.																			
VALOR TOTAL					**R$2.991.142,28**		**R$36.843,60**		**R$8.821,06**		**R$13.338,55**		**R$11.561,05**		**R$1.023.137,22**		**R$10.429,04**		**R$11.881,46**		**R$4.107.154,26**

Assinado por 2 pessoas: ANA LUIZA RIBEIRO DO NASCIMENTO e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8C84-D031-3C41-DD30 e informe o código 8C84-D031-3C41-DD30

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8C84-D031-3C41-DD30

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANA LUIZA RIBEIRO DO NASCIMENTO (CPF 102.XXX.XXX-26) em 21/08/2026 14:44:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROSANE DA COSTA SANTOS (CPF 021.XXX.XXX-83) em 24/08/2026 16:40:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8C84-D031-3C41-DD30